



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo administrativo nº 210/2022

Assunto: Parecer Conclusivo/ Licitação/Pregão/ aquisição de mesa de som digital e microfone sem fio a serem utilizados em sessões e em eventos realizados na Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

Interessado: Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pelo setor de compras deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a aquisição de mesa de som digital e microfone sem fio a serem utilizados em sessões e em eventos realizados na Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

Vieram os autos para análise final de conformidade para fins de homologação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases anteriores que competiam legalmente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) e divulgado preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, cumprindo sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo das propostas; localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

Verifico que a cópia do aviso da licitação devidamente publicado em Diário Oficial não foi anexada aos autos, neste sentido não há como verificar se o prazo constante no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Neste sentido, é fundamental que seja realizada a juntada do referido documento aos autos para que se verifique se o procedimento previsto no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002 foi cumprido.

No mais, conforme consta de Ata (EVENTO nº 16), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento a seguinte empresa: **ABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Segundo a ata constante de EVENTO DE Nº 16, após a conferência de todas as disposições editalícias a respeito do credenciamento e da proposta, a pregoeira declarou a empresa referida habilitada. Ato contínuo, e após apresentada a propostas, foi declarada vencedora a empresa **ABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Observa-se ainda, que o licitante manifestou que não tinha interesse em interpor recurso.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo, em que pese ter procedido a todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93 e 10.520/02, **não demonstrou até este momento que respeitou o prazo entre a publicação do edital e o dia em que foi realizado o certame. Para isto, entendemos ser fundamental, juntar a cópia a estes autos, se existente, com a comprovação de publicação no DIO, antes de dar continuidade a este procedimento.**¹

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 01/08/2022.

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231

¹ Até este momento somente foi juntada a cópia de publicação do resultado do certame no DIO, conforme consta de EVENTOS Nº 17 e 18.